

PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

LEI DE Nº 1.394/2013, DE 11 DE MARÇO DE 2013.

“Institui a Semana Municipal da Cultura Evangélica em Paracuru e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU-CE, FRANCISCO SIDNEY ANDRADE GOMES,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

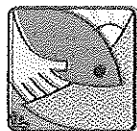
Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Paracuru a “Semana da Cultura Evangélica” a ser comemorada anualmente na última semana do mês de agosto de cada ano.

Art. 2º - Na Semana da Cultura Evangélica serão realizadas atividades de integração entre as instituições religiosas interessadas, bem como destas com a comunidade em geral, com a finalidade de potencializar, divulgar e homenagear o culto evangélico local semeando uma cultura de paz e harmonia na sociedade de Paracuru.

Art. 3º - A Semana da Cultura Evangélica deverá constar do Calendário Oficial do Município e será administrada por uma comissão organizadora, cujos integrantes serão representantes indicados oficialmente pelo Poder Público Municipal e pela União Evangélica de Pastores de Paracuru, e em caso de dissolução da mesma, pela organização de pastores legalmente constituída e que seja sua sucedânea.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 Paracuru – Ceará
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804



P R E F E I T U R A D E
PARACURU
Um novo tempo

Parágrafo único - O evento poderá contar com a participação de todas as Igrejas Evangélicas e Instituições Evangélicas situadas no Município de Paracuru, ficando, entretanto, as decisões finais a cargo da comissão organizadora.

Art. 4º. Competirá às igrejas adotarem a Semana da Cultura evangélica para adicionarem em seu calendário de comemorações e festividades, a fim de que promovam a divulgação de seus trabalhos cristãos, assim como manifestações artísticas e culturais.

Parágrafo Primeiro – Entende-se por trabalhos evangélicos e manifestações artísticas e culturais:

I - apresentação de coral, banda e músicos com arranjo de hinos de louvor e adoração a Deus;

II - marcha para Cristo e apresentação de show musical evangélico;

III - apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;

IV - gincanas desportivas e intelectuais visando à integração de membros das igrejas evangélicas com a comunidade;

V - feira do livro, exposição de bíblias e demais artigos evangélicos;

VI - serviços sociais;

VII - demais manifestações que não contraponham com os princípios evangélicos;

Parágrafo Segundo – A Semana da Cultura Evangélica congregará a diversidade de manifestações evangélicas, conforme orientação da comissão organizadora indicada, mas quaisquer atividades que possam ser consideradas de promoção pessoal ou de cunho político-partidária, não serão consideradas pertinentes à programação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 Paracuru – Ceará
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Art. 5º. Ficam facultadas as igrejas a participarem do evento, entretanto, deverão fazer sua inscrição junto à comissão organizadora 90 (noventa) dias antes do evento, trazendo cópia do CNPJ e comprovante de endereço da igreja, bem como documentos de identificação pessoal de seus responsáveis legais, para cadastro junto à comissão organizadora.

Art. 6º- Fica a cargo da comissão organizadora, a elaboração da programação, que deverá ser apresentada a Prefeitura Municipal até 30 (trinta) dias de antecedência do evento.

Art. 7º- Competirá a Prefeitura Municipal o apoio institucional na divulgação e preservação da data.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, aos 11 de março de 2013.


FRANCISCO SIDNEY ANDRADE GOMES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU
Rua Coronel Meireles, 07 - Centro - CEP: 62.680-000 Paracuru - Ceará
CNPJ: 07.592.298/0001-15 - Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804